



Acórdão n.º 30 - 2022/2023

N.º Processo: 30/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 08/01/2023 - Hora: 12:30 - Local: Lousada

Clubes:

- **Visitado:** Lousada Século XXI (LSXXI)
- **Visitante:** Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **MÓNICA SILVA e SORAIA CRESPO**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que “**Não foi possível realizar a ata eletrónica pois o sistema apresentava ERRO 503.**”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros é inequívoco ao referir que “**Não foi possível realizar a ata eletrónica pois o sistema apresentava ERRO 503.**”





3.1 Todavia, este Conselho de Disciplina desconhece, e não tem de conhecer, o que seja o “ERRO 503” apresentado pelo sistema informático de ata eletrónica, nem sequer foi ungido de poderes de adivinhação que lhe permitam, nesta sede, descortinar o que seja o “ERRO 503” e, conseqüentemente, julgar da responsabilidade disciplinar dos agentes desportivos intervenientes no jogo, nomeadamente, da equipa visitada.

3.2 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 8 de fevereiro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

